

**RESOLUÇÃO Nº 10/2014**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a Resolução do **Plano de Qualificação do Corpo Docente** do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL, conforme as seguintes determinações:

**PLANO DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este Plano de Qualificação do Corpo Docente tem por objetivo:

- I. Estimular a qualificação constante do corpo docente da Instituição.
- II. Promover a melhoria do desempenho das funções acadêmicas e da administração do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL.
- III. Incentivar a elevação da titulação dos professores, bem como a institucionalização das práticas acadêmicas.
- IV. Definir procedimentos que viabilizem os objetivos acima descritos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ESTRATÉGIAS**

**Art. 2º.** A qualificação de que trata este Plano compreende cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e de atualização a serem realizados:

- a) No Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL, por meio dos seus programas;
- b) No Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL por meio de convênios com outros programas de pós-graduação;
- c) por meio de afastamento autorizado, com percepção de vencimentos, ou não, para integrar programas de pós-graduação em outras instituições;
- d) mediante autorização, sem afastamento, subsidiado ou não, com ajuste de grade horária e dispensa ou realocação em outras atividades, quando for o caso;
- e) por meio de subsídio institucional.

**Art. 3º.** O Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL oferecerão a seus professores os seguintes incentivos:

- I. Ajuda para realização de cursos de mestrado e doutorado.
- II. Subvenção para apresentação de trabalhos acadêmicos em congressos, seminários, simpósios e eventos similares em sua área de atuação ou em área afim.
- III. Auxílio para participação em cursos e estágios de aperfeiçoamento, de atualização profissional ou de especialização.
- IV. Apoio editorial para suas produções científicas.
- V. Incentivo para a divulgação de suas produções.

### **CAPÍTULO III** **DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 4º.** A condição preliminar para pedido de afastamento é que a pós-graduação seja *stricto sensu*, recomendada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**Art. 5º.** O docente interessado em se afastar para qualificação, deverá protocolizar o pedido, com antecedência mínima de 60 dias, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários, que encaminhará para análise, parecer e decisão da Reitoria.

**§1º.** Ao pedido de afastamento, deverão estar anexados os documentos que justifiquem essa solicitação;

§2º. A Reitoria analisará e decidirá sobre a solicitação, no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 6º.** O docente só poderá se afastar de suas atividades após a aprovação de seu pedido pela Reitoria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis nos termos da legislação trabalhista vigente.

**Art. 7º.** Aprovado o pedido de afastamento, a Reitoria encaminhará o processo ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

**Art. 8º.** O afastamento do docente se dará sem prejuízo do número de aulas e/ou disciplinas, quando do seu retorno.

**Art. 9º.** Findo o prazo concedido, ao retornar à Instituição, o docente que houver obtido afastamento para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu*, incluindo-se programa de pós-doutorado, apresentará obrigatoriamente ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração de conclusão de curso, que será substituída, no prazo de 01 (um) ano por cópia do diploma, exceto para o programa de pós-doutorado.

**Art. 10.** Os afastamentos para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* obedecerão à situação de:

- I. Afastamento integral: o professor se afasta de todas as suas atividades, anexando declaração de que não acumula outro cargo ou emprego, ou de que dele se encontra licenciado.
- II. Afastamento parcial: o professor continua atendendo às atividades didáticas do seu curso, no limite máximo de oito (08) horas semanais, e se licencia de todas as demais atividades no Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL para se dedicar ao curso.

**Art. 11.** O afastamento para realização de curso ou estágio de pós-graduação no país ou no exterior será concedido dentro das seguintes condições:

- a) estar contratado pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL há 04 (quatro) anos, pelo menos;
- b) estar o programa de pós-graduação credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- c) comprovar o aceite de inscrição em programa de pós-graduação, seja no Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL, ou

em outra instituição nacional ou estrangeira, recomendado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa e pós-graduação;

- d) comprometer-se a retornar e permanecer no Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL, pelo período igual ou superior ao pedido de afastamento ou pelo valor subvencionado, mediante assinatura em contrato prévio;
- e) apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários, cópias dos relatórios encaminhados para os órgãos oficiais aos quais o programa está vinculado.

**Art. 12.** As autorizações para afastamento poderão ser equivalentes ao período de duração do curso.

**Parágrafo único** – No caso de pós-doutorado será concedido afastamento por 01 (um) ano, prorrogável, mediante solicitação, por 06 (seis) meses.

**Art. 13.** Na concessão de autorização de afastamento, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- I. curso de pós-graduação em nível de mestrado;
- II. curso de pós-graduação em nível de doutorado;
- III. programa de pós-doutorado;

**Art. 14.** O docente interessado em qualificar-se com afastamento, deverá protocolizar comunicado, na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data do início do programa. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários emitirá parecer e encaminhará o processo à Reitoria, que tomará decisão.

**Art. 15.** As situações omissas serão resolvidas pela Reitoria, no âmbito de suas competências.

## CAPÍTULO IV

### DA QUALIFICAÇÃO SEM AFASTAMENTO

**Art. 16.** O docente interessado em qualificar-se sem afastamento deverá protocolizar comunicado, na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data do início do programa. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação,

Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários emitirá parecer e encaminhará o processo à Reitoria, que tomará decisão.

**§1º.** Ao comunicado, deverão ser anexados os documentos relacionados ao programa de qualificação, ou cópia deles;

**§ 2º.** A Reitoria analisará os comunicados no prazo máximo de 30 dias, e encaminhará os processos às Coordenações de Curso envolvidas, para fazer os eventuais ajustes referentes à grade horária.

**Art. 17.** Concluído o programa de pós-graduação *stricto sensu*, incluindo-se programa de pós-doutorado, o docente apresentará, obrigatoriamente, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração de conclusão de curso, que será substituída por cópia do diploma, exceto para o programa de pós-doutorado.

**Art. 18.** A subvenção para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior será concedida dentro das seguintes condições:

- a) estar contratado pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL há 04 (quatro) anos, pelo menos;
- b) estar o programa de pós-graduação credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- c) comprovar o aceite de inscrição em programa de pós-graduação, seja no Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL, ou em outra instituição nacional ou estrangeira, recomendado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- d) comprometer-se a retornar e permanecer no Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL pelo período igual ou superior ao pedido de afastamento ou pelo valor subvencionado, mediante assinatura em contrato prévio;
- e) apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários, cópias dos relatórios encaminhados para os órgãos oficiais aos quais o programa está vinculado.

**Art. 19.** As subvenções serão concedidas e se estenderão pelo período de duração do curso.

**Parágrafo único** – No caso de pós-doutorado será concedido afastamento por 01 (um) ano, prorrogável, mediante solicitação, por 06 (seis) meses.

**Art. 20.** Na concessão de autorização de afastamento, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- a) curso de pós-graduação em nível de mestrado;
- b) curso de pós-graduação em nível de doutorado;
- c) programa de pós-doutorado;

## CAPÍTULO V

### DAS SUBVENÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

**Art. 21.** Os pedidos tratados neste capítulo ficam condicionados ao parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários e deliberação da Reitoria.

**Art. 21.** A subvenção será concedida, prioritariamente, a professores que desenvolveram ou desenvolvem projetos de pesquisa vinculados ao Programa de Pesquisa Docente.

**Art. 22.** O docente interessado em participar de evento deverá encaminhar solicitação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários em formulário próprio contendo:

- a) justificativa para a participação, com ênfase na relevância do evento para a linha de pesquisa do curso e da instituição;
- b) informações sobre o evento, tais como nome, local e data;
- c) abrangência do evento: se internacional, nacional, estadual ou regional;
- d) tipo de participação: como conferencista, debatedor, apresentador de comunicação e/ou trabalho, painelista, etc.;
- e) data da partida e do retorno;
- f) custos para a instituição.

**Parágrafo Único** – Devem ser anexados:

- a) documentos informativos sobre o evento;
- b) documentos comprobatórios do convite, tais como carta-convite, carta de aceitação do trabalho ou similares;
- c) parecer do (a) coordenador (a) da linha de pesquisa;
- d) cópia do trabalho a ser apresentado no evento, quando for o caso.

**Art. 23.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários encaminhará parecer para decisão da Reitoria sobre os pedidos de subvenção e consequente afastamento para participação, baseados principalmente na relevância dos eventos para as linhas de pesquisa do curso e da Instituição.

**Art. 24.** Os pedidos, devidamente informados, deverão ser protocolizados pelo requerente, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do evento.

**Art. 25.** A Reitoria decidirá com base nos pareceres, e encaminhará os pedidos aprovados à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para as devidas providências.

**Art. 26.** Estas normas se aplicam a todos os pedidos de subvenção.

**Art. 27.** O docente cujo pedido de subvenção tiver sido autorizado deverá protocolizar, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório de sua participação no evento, contendo os seguintes anexos:

- a) o certificado de participação;
- b) os anais;
- c) os documentos comprobatórios das despesas.

**Art. 28.** As situações omissas, que se refiram às subvenções, serão resolvidas pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários.

## CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO

**Art. 29.** Os professores do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL poderão fazer uso das prerrogativas deste Plano de Qualificação Docente de acordo com os seguintes critérios:

- I. Nos programas de doutorado, terão prioridade os que possuírem o título de mestre e, posteriormente, os que possuírem o de especialista.
- II. Nos programas de mestrado, terão prioridade os que possuírem o título de especialista e, posteriormente, os que possuírem certificados de aperfeiçoamento.
- III. Nos cursos de atualização profissional, os que estiverem atuando na área do curso e, posteriormente, os que tiverem expressamente manifestado pretensão de atuar nessa área.

## **CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO**

**Art. 30.** As participações nos programas de pós-graduação e de atualização profissional, de acordo com o definido nesta Resolução, serão financiadas com recursos próprios da Mantenedora e com recursos alocados pelos interessados, quando for o caso, ou ainda por terceiros.

**Parágrafo Único** – Anualmente, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários definirá o número de afastamentos.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Os casos não-previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários.

**Art. 32 .** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

Prof. Jairo Marçal  
Reitor  
Presidente do CONSEPE